



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

01

GABINETE DO PREFEITO

Resende, 06 de Maio de 1983

LEI Nº 1.330, de 06 de Maio de 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os créditos tributários de que é titular a Prefeitura Municipal de Resende, constituídos ou confessados espontaneamente pelo sujeito passivo, cujos vencimentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1982, poderão ser pagos até 31 de julho de 1983, sem juros, multas e correção monetária.

Parágrafo único - Quando o crédito já estiver sendo pago parceladamente, os benefícios previstos neste artigo poderão ser usufruídos relativamente ao saldo devedor.

Art. 2º - Ficam anistiados os débitos oriundos de infrações administrativas, praticadas até 31 de dezembro de 1982, devendo o cancelamento se operar de ofício.

Art. 3º - Os contribuintes que não se utilizarem dos benefícios desta lei, estarão sujeitos à cobrança judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 06 de Maio de 1983.


NOEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

/lhp